



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 30/08

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea "r" do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea "a" do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o Parecer nº. 088/08, de 27/08/08, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu*, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CA nº. 26/07, de 04/07/07.

Brusque, 03 de setembro de 2008.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aprovado pela Resolução CA n.º
30/08, de 03/09/08.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento de Pós-Graduação dispõe especificamente sobre os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 2º A Pós-Graduação no Centro Universitário de Brusque-Unifebe tem compromisso com a formação continuada de seus egressos e da comunidade em geral, visando o aprofundamento de determinada área do saber, em consonância com a missão e visão da Unifebe.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação permitem a formação continuada possibilitando, em especial, a atualização e o aprofundamento do conhecimento, voltados para a inovação, abrindo novas possibilidades para avanços profissionais, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento sócio-econômico regional.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unifebe, a quem cabe sua gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. A gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa ocorrerá de acordo com o projeto pedagógico e a planilha orçamentária de cada curso.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente.

Art. 5º A Unifebe poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais ou à distância, nas áreas do saber de seus cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Parágrafo único. Poderão ser ofertados cursos em outras áreas do saber em forma de convênio com outras instituições.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* tem como diretrizes:

- I - promover a formação continuada dos acadêmicos egressos da Unifebe, bem como da comunidade em geral, especializando profissionais em campos do conhecimento, vinculados às áreas do saber dos cursos de graduação autorizados ou reconhecidos, mantidos pela Unifebe;
- II – oferecer especializações de cursos em convênio com outras instituições;
- III - alinhar os projetos dos cursos de pós-graduação com as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional da Unifebe;
- IV - ofertar cursos auto-sustentados econômica e financeiramente;
- V - articular os projetos e ações da Pós-Graduação com as organizações e instituições locais e regionais;
- VI - estimular a publicação e divulgação de monografias, em eventos e periódicos, em forma de artigos, capítulo de livros, manuais, produtos, entre outros;
- VII - avaliar periodicamente as atividades da Pós-Graduação, visando adequá-la ao contexto Institucional da Unifebe, científico, tecnológico, profissional e de demanda das áreas.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º Compete à Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no que se refere especificamente à Pós-Graduação:

- I - receber e processar a documentação referente à inscrição e à matrícula;
- II - receber e encaminhar requerimentos;
- III - providenciar e arquivar a documentação relativa às atividades didáticas e administrativas;
- IV - arquivar os diários das disciplinas bem como acompanhar a frequência e o aproveitamento dos alunos;
- V - expedir aos professores e alunos avisos de rotina bem como documentos relacionados à atividade acadêmica;
- VI - manter regularmente os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

VII - realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSOS

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão estruturar-se considerando:

- I - à legislação vigente, em especial, às normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- II - à missão institucional;
- III - às demandas do ensino de graduação da Unifebe;
- IV - à dinâmica social;
- V - ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à inovação;
- VI - ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A proposta do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá atender prioritariamente às demandas do ensino de graduação.

Art. 9º Os projetos dos cursos de Pós-Graduação serão elaborados pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação, com a supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que contará com a colaboração das Coordenações dos Cursos de Graduação e da Assessoria de Desenvolvimento, atendendo ao disposto no Art. 8º e seu parágrafo único.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 11. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, oferecidos pela primeira vez, reeditados ou de oferta permanente, próprios ou oferecidos em convênio com outras Instituições de Ensino Superior, deverão ter aprovação do Conselho Universitário-Consuni e do Conselho Administrativo.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão providenciará junto à Pró-Reitoria de Administração a elaboração da planilha orçamentária de cada projeto de curso.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- § 1º O encaminhamento de projetos de cursos de pós-graduação para apreciação do Conselho Universitário-Consuni e do Conselho Administrativo da Mantenedora é de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- § 2º A divulgação do Curso somente será permitida após a aprovação do projeto no Conselho Universitário-Consuni e no Conselho Administrativo.
- § 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em conjunto com a Coordenação do Curso de Pós-Graduação, com as Coordenações dos Cursos de Graduação e a Assessoria de Comunicação Social, providenciar as formas de divulgação do curso.

Art. 13. Constarão dos projetos dos cursos de especialização, no mínimo:

- I - nome do curso;
- II - nome e titulação do coordenador do curso;
- III - carga horária;
- IV - número de vagas e número mínimo de alunos para sua viabilização;
- V - público alvo;
- VI - objetivos do curso;
- VII - justificativa e relevância social e institucional do curso;
- VIII - pré-requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos;
- IX - condições de seleção e aprovação dos candidatos;
- X - disciplinas oferecidas, com a respectiva carga horária, ementa e bibliografia básica;
- XI - cronograma de atividades, incluindo a data prevista para o início e o término do curso;
- XII - organização e normas de funcionamento do curso;
- XIII - metodologia de avaliação;
- XIV - ficha cadastral dos docentes que não pertencerem ao quadro da Unifebe, acompanhada das cópias da documentação pessoal e comprobatória da titulação.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 14. Poderá ocorrer a validação de disciplinas equivalentes, obtidas em outros cursos de Pós-Graduação, para fins de integralização curricular, com parecer do professor da disciplina e autorização expressa da Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

- § 1º As disciplinas equivalentes deverão apresentar, no mínimo, a mesma carga horária e conteúdo previstos no projeto do curso.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 2º Poderão ser validadas até o limite de 03 (três) disciplinas.

§ 3º Os pedidos de equivalência deverão ser efetuados em formulário próprio, à disposição na Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, onde deverão ser protocolados.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15. A coordenação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será exercida por um professor titular do quadro da Unifebe, com titulação mínima de mestre e, preferencialmente, com formação na área de conhecimento do curso.

Parágrafo único. A remuneração do Coordenador de Curso será de 04 (quatro) horas/aula semanais por turma constituída, de acordo com a Planilha Orçamentária aprovada, pelo Conselho Administrativo.

Art. 16. Coordenadores e professores de cursos de especialização não poderão ser alunos dos cursos em que estejam atuando.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Curso:

I - elaborar o projeto do curso de pós-graduação, juntamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, apoiado pelas coordenações dos cursos de graduação e pela Assessoria de Desenvolvimento, seguindo o disposto na legislação vigente, neste regulamento e nas orientações específicas e complementares, oriundas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - alinhar o projeto do curso de pós-graduação às diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional da Unifebe;

III - atuar na divulgação do curso, auxiliado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Assessoria de Comunicação e pelas Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV - participar da seleção dos candidatos às vagas;

V - servir como elo entre docentes, discentes do curso de pós-graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VI - apresentar os professores do curso aos alunos;

VII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos, bem como a entrega dos diários, no prazo de até 30 (trinta) dias do término de cada disciplina;

VIII - informar aos alunos e professores sobre as normas da pós-graduação, bem como sobre o funcionamento do curso;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- IX - analisar e deliberar, encaminhando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os requerimentos realizados pelos alunos;
- X - encaminhar as fotocópias da documentação pessoal e comprobatória da titulação dos docentes que não pertençam ao quadro da Unifebe à Secretaria de Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XI - informar à Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, aos alunos e professores com antecedência, a alteração do cronograma de atividades pedagógicas previstas;
- XII - realizar todos os procedimentos necessários para a elaboração e o desenvolvimento das monografias;
- XIII - apoiar a Assessoria de Desenvolvimento na avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;
- XIV - organizar o Relatório Final do curso, de acordo com os prazos previstos neste Regulamento;
- XV - repassar para fins de arquivamento à Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão todos os documentos referentes ao Curso;
- XVI - estimular e propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a publicação e divulgação das monografias, em eventos, em forma de artigos, capítulo de livros, manuais, produtos, entre outros;
- XVII - assinar, juntamente com o Reitor e o aluno, os certificados de conclusão de curso.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

- Art. 18. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 70% (setenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.
- § 1º O docente não portador do título de mestre será aceito desde que sua qualificação seja julgada satisfatória pelo Conselho Universitário-Consuni, considerando seu *curriculum vitae* ou seu *curriculum lattes*, de acordo com a Plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina.
- § 2º Em qualquer caso, o número de docentes sem a titulação mínima de mestre não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do corpo docente do curso.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19. Poderão inscrever-se e participar dos processos de seleção para cursos de Pós-Graduação *lato sensu* os diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente, que preencham os requisitos estabelecidos no projeto de cada curso.

Art. 20. A seleção dos candidatos será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, obedecendo aos critérios estabelecidos no projeto do curso, neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único. Uma vez selecionados, os candidatos deverão matricular-se nos locais, prazos, condições e datas designadas.

CAPÍTULO IX

DA MONOGRAFIA

Art. 21. A monografia é individual e obrigatória nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º Cada aluno de curso de pós-graduação *lato sensu* terá direito a um professor orientador para sua monografia.

§ 2º O professor orientador deverá possuir formação na área do tema da monografia (ou estar atuando na área de conhecimento tema da monografia), ter a titulação mínima de mestre e fazer parte do corpo docente do respectivo curso de pós-graduação ou pertencer ao corpo docente permanente da Unifebe.

§ 3º Excepcionalmente, após autorização prévia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, atendida a titulação mínima de mestre na área do tema da monografia, o professor orientador poderá não pertencer ao quadro docente da Unifebe.

§ 4º O professor orientador receberá, ao final da orientação, o valor disposto na planilha orçamentária do Curso.

§ 5º Todas as informações relacionadas à orientação da monografia deverão ser formalizadas pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- § 6º O acompanhamento da elaboração da monografia é de responsabilidade do professor orientador, cabendo ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação, supervisionar esta atividade.
- § 7º O professor orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, que protocolará junto à secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o formulário de acompanhamento das orientações, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo aluno.
- § 8º A monografia deverá seguir as normas e instruções metodológicas em vigência na Unifebe.
- § 9º A elaboração da monografia deverá ocorrer a partir do oferecimento da disciplina de Metodologia Científica do respectivo Curso.
- § 10. A entrega final da monografia deverá ser efetuada em até 03 (três) meses após o término da última disciplina.
- § 11. Somente em situações excepcionais, o prazo da entrega da monografia poderá ser prorrogado por até 02 (dois) meses, a juízo do professor orientador e da Coordenação do respectivo curso.
- § 12. A solicitação de prorrogação do prazo da entrega da monografia deverá ser realizada pelo aluno em formulário específico e protocolada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, antes de findar o prazo disposto no § 10 deste artigo.
- Art. 22. A monografia será avaliada e aprovada pelo professor orientador.
- § 1º O conceito mínimo para aprovação de monografia é B.
- § 2º Excepcionalmente, a monografia que receber conceito C poderá, com anuência do professor orientador, ser refeita e submetida à nova avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 3º A monografia aprovada será encaminhada à Biblioteca Acadêmica, na forma prevista em normatização publicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- § 4º Um mesmo professor poderá orientar, no máximo, 04 (quatro) monografias por curso, salvo autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. A verificação do rendimento escolar será determinada em cada projeto e compreenderá a assiduidade e o aproveitamento, atendida a legislação vigente.

§ 1º A responsabilidade pela avaliação dos alunos em cada disciplina caberá ao respectivo professor.

§ 2º Cabe ao professor de cada disciplina registrar no Diário de Classe a frequência e as notas obtidas pelos alunos, bem como outras observações que considerar pertinentes.

Art. 24. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do curso será avaliado através de verificações, por disciplina, sendo a nota final expressa em conceitos, com as seguintes equivalências:

I - Conceito A = excelente = de 9,0 (nove) a 10 (dez);

II - Conceito B = bom = de 7,0 (sete) a 8,9 (oito vírgula nove);

III - Conceito C = regular = de 5,0 (cinco) a 6,9 (seis vírgula nove);

IV - Conceito D = insuficiente = de 0,0 (zero) a 4,9 (quatro vírgula nove).

Parágrafo único. As notas devem ser atribuídas com uma casa decimal.

Art. 25. Será considerado aprovado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - o desenvolvimento e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias previstas no projeto;

II - a obtenção de, no mínimo, média global B, acrescida da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;

III - a compensação com um conceito A em outra disciplina, a cada conceito C obtido na realização de uma disciplina, para a manutenção da média global igual ou superior a B;

IV - a aprovação de monografia com conceito não inferior a B.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 26. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do curso de pós-graduação, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

protocolar o relatório final junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A formatação do relatório final será definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio de regulamentação específica.

§ 2º Após a avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, uma cópia do relatório final do curso será encaminhada ao setor competente para elaboração e registro dos certificados.

CAPÍTULO XII

DOS CERTIFICADOS E DOS ASSENTAMENTOS

Art. 27. A Unifebe, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, providenciará a emissão dos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* aos alunos que forem aprovados em todos os requisitos previstos nos projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições do presente Regulamento;

V - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Art. 28. Os certificados serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação e pelo aluno e serão registrados no setor competente da Instituição.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os cursos de pós-graduação oferecidos em convênio com outras Instituições adotarão, no que couber, as normas deste Regulamento, respeitadas as disposições do respectivo convênio e do projeto do curso.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 31. Fica revogada a Resolução CA nº. 26/07, de 04/07/07.

Brusque, 03 de setembro de 2008.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente